



EDITAL - SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Diretor Superintendente, encontra-se aberto, nesta Companhia, processo seletivo para o preenchimento de 02 (duas) vagas de estágio em Direito, para atuação no Departamento Jurídico da CRAISA, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Nos termos da Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio para estudantes, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos (as) que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2.2. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do (a) educando (a), e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do (a) educando (a) para a vida cidadã e para o trabalho.

3. DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. Os (as) candidatos (as) às vagas de estágio tratadas no presente edital, deverão estar regularmente matriculados e com frequência regular no curso de Direito em Instituição de Ensino Superior, cursando a partir do 7º (sétimo) período ou 4º (quarto) ano da graduação.

3.2. Os (as) candidatos (as) deverão assumir, no momento da efetiva contratação, o compromisso de se inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil, como estagiários (as), caso isso venha a ser solicitado pela CRAISA no início ou no transcorrer da relação de estágio. A CRAISA se compromete a subsidiar ou reembolsar as despesas com a taxa de inscrição, 1ª (primeira) via de cartão/carteira da OAB e anuidade cobradas para a realização e manutenção da inscrição do (a) estagiário (a), a partir do e enquanto em exercício nas atividades de estágio



na CRAISA.

3.3. Não poderão preencher as vagas de estágio tratadas no presente edital, ocupantes de cargo, emprego ou função pública, ou empregados (as) da iniciativa privada, ou ainda aqueles (as) que sejam ou que venham a ser estagiários (as) em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, ou na iniciativa privada.

4. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

4.1. O (a) estagiário (a) perceberá, pela execução de suas atividades, Bolsa Auxílio no valor de R\$ 7,85/hora (sete reais e oitenta e cinco centavos por hora).

4.2. O (a) estagiário (a) receberá, além da Bolsa Auxílio referida no item 4.1, Vale Transporte e refeição no local.

4.3. A jornada de atividade no estágio poderá ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Departamento Jurídico da CRAISA, que deverá estar compreendido entre às 8 (oito) horas e às 18 (dezoito) horas, respeitando-se o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e compatível com as atividades escolares do (a) estagiário (a).

4.4. O (a) estagiário (a) será devidamente segurado contra acidentes pessoais.

4.5. A concessão dos benefícios de Bolsa Auxílio, Vale Transporte, refeição no local e seguro contra acidentes pessoais não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.6. A duração do estágio, na CRAISA, se dará pelo prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência.

4.7. O (a) estagiário (a) exercerá suas atividades na sede da CRAISA, localizada na Av. dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, no Município de Santo André/SP, mas poderá ser demandado, por seu supervisor de estágio da CRAISA, a executar, eventualmente, serviços externos, quando necessários e de conformidade com seu itinerário formativo e aprendizagem profissional.

4.8. Será assegurado ao (a) estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Estes dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

4.9. Se a Instituição de Ensino Superior em Direito, à qual o (a) estagiário (a) encontre-



se matriculado (a) adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso a ser firmado para formalização do estágio, para garantir o bom desempenho do (a) estudante.

4.10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Os (as) candidatos (as) interessados (as) no preenchimento das vagas referidas no presente edital, deverão encaminhar ao endereço eletrônico candidatos@craisa.com.br, a partir da data de publicação do presente edital até às 23h59min de 02 de setembro de 2016, currículo atualizado e histórico escolar para análise do Departamento Jurídico, com o assunto “Vaga de Estágio – Departamento Jurídico da CRAISA”, que irá convocar o (a) candidato (a) para realização de entrevista pessoal em data e horário a ser definido pela CRAISA.

5.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério do Departamento Jurídico da CRAISA.

6. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

6.1. Para formalização do estágio e conseqüente exercício das atividades a ele atreladas, serão celebrados:

a) Convênio de concessão de estágio entre a CRAISA e a Instituição de Ensino Superior de Direito, na qual se encontre matriculado (a) o (a) estagiário (a), onde será explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para o (a) estagiário (a), bem como as condições de que tratam a Lei nº 11.788/08;

b) Termo de compromisso entre o (a) educando (a), a CRAISA e a Instituição de Ensino Superior de Direito, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08.

6.2. O início das atividades dos (as) estagiários (as) selecionados (as) se dará em data a ser definida pelo Departamento Jurídico da CRAISA, após a formalização e assinatura do termo de compromisso referido no item 6.1.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE



7.1. Constituem-se obrigações da CRAISA, na relação de estágio, que constarão do termo de compromisso referido no item 6.1:

- a) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino Superior de Direito e o (a) estagiário (a), zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao (a) estagiário (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do (a) estagiário (a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários (as) simultaneamente;
- d) Contratar em favor do (a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino Superior de Direito, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao (a) estagiário (a).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

8.1. Constituem-se obrigações da Instituição de Ensino Superior em Direito, na relação de estágio, que constarão do termo de compromisso referido no item 6.1:

- a) Celebrar termo de compromisso com o (a) estagiário (a) e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do (a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do (a) estagiário (a);
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como



responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a);

d) Exigir do (a) estagiário (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o (a) estagiário (a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus (as) educandos (as);

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7. O estágio e as partes nele envolvidas, quais sejam, o (a) educando (a), a CRAISA e a Instituição de Ensino Superior de Direito, encontram-se submetidos à observância, ao respeito e ao fiel cumprimento da legislação vigente, especialmente às normas constantes da Lei nº 11.788/08.

7.8. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: a) matrícula e frequência regular do (a) educando (a) no curso de Direito em Instituição de Ensino Superior; b) celebração de termo de compromisso entre o (a) educando (a), a CRAISA e a Instituição de Ensino Superior de Direito; e c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.9. Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento Jurídico da CRAISA, de acordo com os interesses desta e em respeito à legislação vigente, especialmente à Lei 11.788/08.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA
Santo André, 24 de agosto de 2016.

CINTIA BARBARA BRUSTOLIN
Diretora Administrativa Financeira